



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 027/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 027/2020 de 20 de maio de 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETOº
024/2020 de 20 de maio de 2020, QUE
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID 19), PROMOVENDO
A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE
DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, de 18 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção; decreto nº 020/2020 de 30 de abril de 2020; Decreto nº 022/2020 de 15 de maio de 2020; Decreto nº 23/2020, 18 de maio de 2020, Decreto nº 024/2020, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no Decreto nº 24/2020, 20 de maio de 2020 do Município de Cansanção, que se expirará às 23h59min dia 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observada a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento do Cenário Epidemiológico do Município de Cansanção, com o incremento de casos confirmados ocasionados pela contaminação comunitária que se dará em progressão geométrica, podendo ocasionar colapso do Sistema de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que o instituto do isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida é a de maior eficácia ao combate da COVID-19, conforme preconizam a OMS, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde da Bahia;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito aos Estados e Municípios terem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como os ofertados pelo CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de forma devastadora na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim, uma harmonia entre as necessidades básicas e essenciais da população com a saúde coletiva visando equilibrar o cenário econômico local com as medidas de prevenção;

DECRETA:

Art.1º Considerando o agravamento do Cenário Epidemiológico no Município de Cansanção, com o incremento de casos confirmados, fica **declarado a CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO/BA.**

Art.2º Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município no período compreendido entre as das 20h até 05h da manhã, devendo as pessoas, nesse período de tempo e horário estarem recolhidas em suas residências, **ressalvado apenas para seguintes situações:**

§ 1º O toque de recolher não se aplica aos agentes de fiscalização deste município: a guarda municipal, vigilantes, profissionais de saúde em exercício, Polícia Militar e Civil.

§ 2º As pessoas que por motivo justificado e devidamente comprovado, como também, para aqueles em tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



§ 3º Os serviços de delivery após 20 horas estão autorizados a funcionar e circular, devendo seus funcionários estarem previamente identificados (crachá, fardamento ou qualquer outra forma de identificação), sendo que o estabelecimento seguirá fechado após o horário determinado.

§ 4º Fica proibido a circulação de veículos particulares em todo o território do município no período e horários no caput deste artigo, ressalvado o transporte de saúde ou por motivo justificado que comprove a necessidade de circulação para o atendimento da sua necessidade.

§ 5º As pessoas flagradas sem a devida comprovação da necessidade de circulação serão notificadas do descumprimento das normas administrativas e serão conduzidas as suas respectivas residências e os veículos serão apreendidos e sujeitos à multa.

§6º Recomenda-se que às famílias que tenham como membros pessoas incluídas em rol de vulnerabilidade (doenças cardíacas, respiratórias, diabéticos, idosos, crianças) que possam preservar a saúde deste, evitando a suas permanências em ruas, praças, durante o horário permitido à circulação.

§7º Conforme recomendação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº5/PGT/COORDINFANCIA (REF. MPT. PA-PROMO 000066.2020.05.003/0), em paralelo com as recomendações para os diversos órgãos do município encaminhado por via eletrônica, fica determinado ao CONSELHO TUTELAR do município de Cansanção a fiscalização quanto a exposição desnecessária de crianças e adolescente a áreas de risco e de aglomeração de pessoas, sujeito a responsabilização dos pais e responsáveis.

§ 8º Determina-se a intensificação da fiscalização sanitária no município, com o apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal e os agentes de Fiscalização com realização de rondas no município para garantir a aplicação deste decreto.

Art. 3º Fica autorizado, a partir da zero hora (00:00) do dia 01 de junho de 2020 até às 23:59mim do dia 14 de junho de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



§ 1º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 14h (quatorze horas), **para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sejam eles** elencados como: “ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAS”, independente de autorização de alvará.

§ 2º **Após as 14 horas**, poderá funcionar **com as portas fechadas** para recebimento/entrega de mercadorias e para o serviço delivery, trabalho interno ou ainda por tele trabalho, **vedado o atendimento pessoal após o horário determinado.**

§ 3º **Exclusivamente nas segundas-feiras** o horário de atendimento comercial deverá iniciar às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas).

§ 4º A regras acima não se aplicam as farmácias e postos de gasolina;

§ 5º As padarias poderão funcionar das **05:00h até 14:00h** e das **16:00h até 19:00h**, sendo que o intervalo entre as jornadas de trabalho deverá ser fechado para higienização.

§ 6º Lanchonetes, trailers e similares, será permitido o funcionamento até 20:00 horas, **proibido o uso de cadeiras e mesas para o público**, após esse horário só será permitido o serviço delivery.

Art.4 Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviços elencados como “ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAS” poderão continuar suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - **Fornecer máscaras para funcionários** e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade.;

II -Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (nas dependências do estabelecimento e nos caixas);

III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



IV - Afixação de cartazes nas portas do estabelecimento ou em locais visíveis ao público dispondo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer no estabelecimento, respeitando-se os limites do inciso III, (lotação de 1 (uma) pessoa a **cada 2 (dois) metros quadrados** dentro do estabelecimento comercial);

V - Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de máscara no interior do estabelecimento;

VI - Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

VII - Priorização ao atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível, horário diverso para tais atendimentos;

VIII – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

IX – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

X – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 3(três) horas;

XI – Definir escalas para os funcionários, quando possível;

XII – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

XIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com o COVID -19;

VIV — As agências dos Correios voltarão ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XV - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da administração pública municipal;

§ 2º- Fica Permitida abertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;**

§ 3º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas, como mercados, padaria e congêneres contrate um funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;

§ 4º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos, envolvidos com a fiscalização, solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 5º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras por todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30 pessoas** e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados, devendo estes adaptarem-se ao horário estipulado do toque de recolher, (20:00 horas);

§ 6º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Fica suspenso no âmbito do município de Cansanção, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I —Bares, pizzarias e restaurantes, sendo permitido o funcionamento do serviço **delivery** e **driver thru**;

II —Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates, quadras, estádios e estabelecimentos franqueados ao público;

IV- Mantido o fechamento de sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, **sendo permitido atendimento ao público por agendamento, para casos urgentes e emergentes**;

V —Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VI — Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequado a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VII — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção **somente com a participação de feirantes locais** para a comercialização de produtos gerais, com a ratificação das demais determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único – As barracas referidas no inciso sétimo do presente artigo, deverão manter uma distância de segurança mínima de 2 (dois) metros das barracas vizinhas.

Art. 6º. A violação do disposto no art. 2º e art.3º deste Decreto, seus incisos e parágrafos, por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicarão na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



Art. 7º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 8º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população e demais serviços para enfrentamento da pandemia.

Art. 9º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como “de risco”, que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades.

Art. 10º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento.

Art. 11º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19.

Art. 12º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Gabinete do Prefeito



Art. 13º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo/SP.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

Parágrafo segundo – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado do caput do art.13, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal.

Art.14º Fica suspensa as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, compreendendo a Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 15º. Conforme dispõe a Lei Estadual Nº 14.261 de 29 de Abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 2321, 16 de abril de 2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública do Município de Cansanção, ficam todas as pessoas em circulação externa no âmbito do município de Cansanção, obrigados a utilizar máscaras de proteção individual.

Art.16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus;

Art. 17º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, 29 de maio de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00
Tel. 075 3274 1347